



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
ABASTECIMENTO E PESCA

Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Sergio Zveiter

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rodrigo Neves Barreto

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Marcia Beatriz Lins Izidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Ázaro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado	
Gabinete do Vice-Governador.....	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	3
Governo.....	4
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	9
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços ..	9
Obras.....	9
Segurança	10
Administração Penitenciária	10
Saúde	12
Defesa Civil.....	12
Educação.....	13
Ciência e Tecnologia.....	15
Habitação	
Transportes	
Ambiente	16
Agricultura e Pecuária.....	
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	
Trabalho e Renda.....	
Cultura	16
Assistência Social e Direitos Humanos	16
Esporte e Lazer.....	16
Turismo.....	16
Procuradoria Geral do Estado.....	16

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	17
REPARTIÇÕES FEDERAIS	



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.400 DE 06 DE JANEIRO DE 2012

**ALTERA O ESTATUTO DA AUTARQUIA DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta
no processo administrativo nº E-12/161346/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o novo Estatuto da Autarquia de Proteção e
Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ,
na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº
42.671, de 27 de outubro de 2010.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2012

SÉRGIO CABRAL

ANEXO ÚNICO

**ESTATUTO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CON-
SUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ**

CAPÍTULO I

Da Autarquia e Seus Objetivos

Art. 1º - A Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado
do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, pessoa jurídica de direito público
interno, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, rege-se por
este Estatuto, em conformidade com a Lei nº 5.738 de 07 de junho
de 2010.

Art. 2º - O PROCON-RJ é dotado de autonomia administrativa, téc-
nica e financeira, patrimônio próprio, possuindo sede e foro na Capital
do Estado e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - A Autarquia tem por objetivos planejar, coordenar, desenvol-
ver, regular e executar a política estadual de proteção e defesa do
consumidor.

Art. 4º - O PROCON-RJ compõe o Sistema Estadual de Proteção e
Defesa do Consumidor - SEDC, instituído pelo Decreto nº 35.686, de
14 de junho de 2004, e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor
- SNDC, substituindo a Coordenação e o Programa estadual de Orien-
tação e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ.

Parágrafo Único - O PROCON-RJ prestará apoio técnico, jurídico e
administrativo ao Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao
Consumidor, órgão colegiado consultivo do SEDC.

Art. 5º - Para consecução dos seus objetivos, a Autarquia deverá:

I - estabelecer diretrizes para os Núcleos Regionais e os Municípios
conveniados, buscando de forma permanente e contínua a orientação
técnica e legal, a uniformização e padronização do atendimento ao
consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresen-
tadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito pú-
blico ou privado ou por consumidores individuais;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus di-
reitos e garantias, bem como os seus deveres;

IV - desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área
de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o
consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - mediar e conciliar litígios na busca de soluções negociadas entre
fornecedores e consumidores e outros métodos de solução alternati-
vos de controvérsias, quando cabíveis;

VI - estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de
atendimento aos clientes como forma de solucionar as questões oriun-
das das relações de consumo;

VII - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apu-
ração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigen-
te;

VIII - representar ao Ministério Público competente, para fins de ado-
ção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atri-
buições;

IX - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de
ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou
individuais dos consumidores;

X - solicitar, quando for o caso, o concurso de órgão e entidades da
União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fisco-
lização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e me-
didas, bem como segurança dos produtos e serviços;

XI - incentivar, inclusive com recursos financeiros, parcerias e outros
programas especiais, com agências reguladoras, órgãos públicos es-
taduais e municipais de defesa do consumidor e a concessão de es-
tímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do
Consumidor;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº
8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consu-
midor;

XIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especia-
lização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XIV - celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do
art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XV - elaborar e publicar anualmente o cadastro estadual de reclama-
ções fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a
que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990;

XVI - gerir os recursos provenientes do Fundo especial de Apoio ao
Programa de Proteção ao Consumidor - FEPROCON, criado pela Lei
Estadual nº 2.592/96 e regulamentado pelo Decreto nº 23.645/97, ve-
lando pela correta aplicação dos valores às finalidades para as quais
foi criado o Fundo;

XVII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalida-
des.

Art. 6º - O PROCON-RJ atuará diretamente ou por intermédio de ins-
tituições públicas ou privadas, quando cabível, mediante contratos,
convênios ou concessão de auxílio, sempre observada a legislação
aplicável, podendo prever metas de resultados tendo em conta o prin-
cípio da eficiência.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Dos Recursos

Art. 7º - O Patrimônio do PROCON-RJ será constituído por:

I - bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;

II - doações e legados que venha a receber;

III - bens móveis, já existentes, sob a administração da Subsecretaria
Adjunta de Defesa do Consumidor e destinados ao Programa Esta-
dual de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ.

§ 1º - Os bens e direitos do PROCON-RJ serão utilizados exclusi-
vamente na consecução de seus fins.

§ 2º - No caso de extinção do PROCON-RJ, seus bens e direitos
passarão a integrar o patrimônio do Estado.

Art. 8º - Constituem recursos do PROCON-RJ:

I - a dotação orçamentária que lhe seja consignada, anualmente, no
orçamento do Estado;

II - receitas transferidas do Tesouro;

III - saldo de dotação da Subsecretaria Adjunta de Defesa do Con-
sumidor e da Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos
pela União, por outros Estados e Municípios, ou por quaisquer enti-
dades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

V - as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos,
quando cabíveis;

VI - as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;

VII - a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza even-
tual;

VIII - a receita proveniente da aplicação de penalidades por infrações
às normas legais de proteção e defesa do consumidor;

IX - o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;
e

X - os recursos provenientes do Fundo Especial de Apoio ao Progra-
ma de Proteção ao Consumidor - FEPROCON.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 9º - São Órgãos Superiores do PROCON-RJ:

I - o Conselho de Administração;

II - a Diretoria Executiva; e

III - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 10 - O Conselho de Administração, órgão de natureza adminis-
trativa e deliberativa, terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado da Casa Civil, membro nato e Presidente
do Conselho;

II - um representante da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Ci-
vil - SESDEC;

III - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuá-
ria, Pesca e Abastecimento - SEAPPA;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS;

V - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEE-
DUC;

VI - um representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

VII - um representante da Defensoria Pública do Estado;

VIII - um representante da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro,
escolhido na forma de seu regimento interno;

IX - um representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e
Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE;

X - dois representantes de entidades de defesa do consumidor, exis-
tentes há mais de um ano; e

XI - um representante dos servidores do PROCON-RJ, a ser esco-
lhido na forma prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do
Estado, sendo:

I - os membros referidos nos incisos II a VII indicados ao Governador
pelo Secretário de Estado da Casa Civil, entre pessoas de reputação
ilibada;

II - os membros referidos nos incisos VIII e IX indicados pelas en-
tidades ali referidas.

§ 2º - As entidades referidas no inciso X serão convidadas a parti-
cipar do Conselho de Administração por ato do Governador.

§ 3º - O representante dos servidores do PROCON-RJ no Conselho
de Administração será escolhido através de eleição direta, organizada
pela Diretoria Executiva da Autarquia em conjunto com eventual en-
tidade que os represente, assegurados:

I - votação secreta;

II - direito de todos os servidores de votarem e serem votados;

III - eleição do representante por maioria simples.

§ 4º - Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável
uma única vez.

I - Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante as-
sinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de admi-
nistração.

II - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à no-
meação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo ór-
gão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 6º - Na hipótese de vacância de Conselheiro, far-se-á nova desig-
nação pelo período restante.

§ 7º - É vedada a acumulação da função de membro ou suplente do
Conselho com qualquer outra exercida no PROCON-RJ, salvo na hi-
pótese do inciso XI do caput deste artigo.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração receberão o cor-
respondente a 10% (dez por cento) do vencimento base do Diretor-
Presidente, a cada reunião, limitado o recebimento desta verba a uma
vez ao mês.